

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Termo de abertura

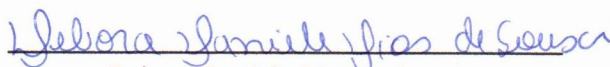
Processo Administrativo: 015/2025

DATA: 24/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ASSUNTO

ENCAMINHA - Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Memo Interno/2025

Duque Bacelar - MA, 24 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor

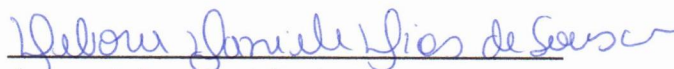
Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Solicita-se, por meio deste, a autorização para a Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. A contratação visa atender à necessidade de identificação visual adequada dos vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Duque Bacelar. A personalização das placas de identificação permitirá que os vereadores sejam facilmente reconhecidos durante os trabalhos legislativos, além de promover a organização, a transparência e a boa comunicação nas reuniões e sessões plenárias.

Aguardamos a análise e aprovação para seguirmos com o processo de contratação.

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Responsável pela Demanda: Antônio Fernando Oliveira

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

☐ () serviço não continuado

☒ (x) Material de consumo/permanente

☐ () serviço continuado

☐ () Obra

Forma de Contratação sugerida:

☐ () Modalidades da Lei nº 14.133/2021

☒ (X) Dispensa

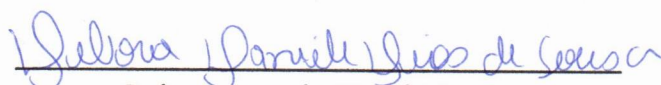
☐ () Inexigibilidade

☐ () Adesão à Ata de RP

A contratação visa atender à necessidade de identificação visual adequada dos vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Duque Bacelar. A personalização das placas de identificação permitirá que os vereadores sejam facilmente reconhecidos durante os trabalhos legislativos, além de promover a organização, a transparência e a boa comunicação nas reuniões e sessões plenárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carteiras em couro com brasão da república em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	9		
2	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	9		
3	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	1		
4	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	3		

Duque Bacelara - MA, 27 de janeiro de 2025

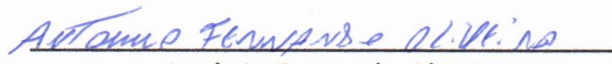

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Autorizo a Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar - MA, 28 de janeiro de 2025.



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES- ETP

À Sra.

Debora Daniele Dias de Sousa
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.13312021, encaminho o processo, para que o setor requisitante, elabore o Estudos Técnicos Preliminares-ETP de que trata o administrativo nº 015/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar- MA, 29 de janeiro de 2025

ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Justificativa de não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP.

Processo Administrativo nº 015/2025

Dispensa de Licitação.

A nova Lei de Licitações e contratos §LLC), lei 14.133/2021, prevê no artigo 72 as etapas dos processos de contratações diretas.

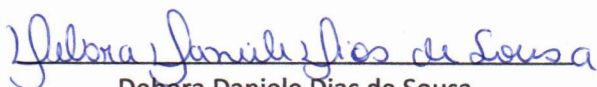
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Informa que o processo será instruído com o documento denominado Estudo Técnico Preliminar, mas deixa margem ao gestor quanto a elaboração desse documento, na medida em que dispõe que "se for o caso" tal documento será elaborado.

À vista disso, justificamos que em casos de dispensas em função do valor (art 75, I e II) a Resolução de Lei nº 004/2023, do dia 27 de outubro de 2023, no art. 14º dispensa a elaboração do ETP.

Duque Bacelar/MA, 30 de janeiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

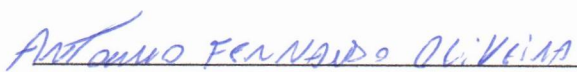
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

À sra.
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicito de Vossa Senhoria, que proceda a pesquisa de preços, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carteiras em couro com brasão da república em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	9		
2	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	9		
3	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	1		
4	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	3		

Duque Bacelar/MA, 31 de janeiro de 2025.


Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Duque Bacelar (MA), 31 de janeiro de 2025.

03/02 a 07/02

MAPA DE APURAÇÃO

Dia 07 de fevereiro de 2025



FLS Nº 08
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) **ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível**, na secretaria/ setor de Compras/Serviços desta Câmara Municipal,, com sede à Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Duque Bacelar (MA), 31 de janeiro de 2025.

Setor de Compras/Serviços

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2025 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em ____ de ____ de 2025 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 09
Rubrica _____

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carteiras em couro com brasão da republica em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	9		
2	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	9		
3	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	1		
4	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	3		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

ORÇAMENTO N. 20241127-1

Proposta que fez, **TONNY IMPRESSOS**: Empresa estabelecida nesta capital inscrita sob o CNPJ 41.303.269/000124 para fornecimento de Serviços de Comunicação Visual à Câmara Municipal de Duque Barcelar - MA Conforme discriminação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Carteiras em couro com brasão da republica em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	09	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00
02	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm	09	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00
03	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
04	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	03	R\$ 315,00	R\$ 945,00
				R\$ 4.200,00

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS SA

AG: 0001

CONTA CORRENTE: 90169191-6

CHAVE PIX: 41303269000124

FAVORECIDO: ANTONIO DA SILVA MORAIS

Teresina Piauí

quarta-feira, 03 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente

ANTONIO DA SILVA MORAIS

Data: 27/11/2024 08:52:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procedência do Material: **Nacional**

Validade da Proposta: **15 dias**

Prazo de Entrega: **8 dias úteis**

Condição de Pagamento : **À combinar**

Local de Entrega: **A combinar**

**Estou em pleno acordo com as condições
expresas neste documento, dos serviços
acima discriminados, para clareza assino o
presente**

ORÇAMENTO

Proposta que fez, CH IMPRIME: Empresa estabelecida nesta capital, para fornecimento de serviços de Comunicação Visual à Câmara Municipal de Duque Barcelar - MA. Conforme discriminação abaixo:

Item	Discriminação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
01	Carteiras em couro com brasão da república em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	09	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
02	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	09	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
03	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
04	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
Valor Total			R\$ 5.130,00	

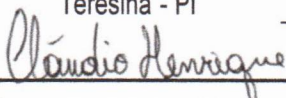
Validade da Proposta: **90 dias**
Prazo de Entrega: **Em ate 8 dias úteis**
Condições de Pagamento: **A combinar**
Teresina - PI - 04 de fevereiro de 2025.



Imprime
SOLUÇÕES VISUAIS

43.530.282/0001-41

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES
Quadra Parque Piauí, Qd 74; Cs 09
Parque Piauí - CEP 64025-260
Teresina - PI





- LETRAS
- FACHADAS
- CARTEIRAS
- FUNCIONAIS
- PLACAS
- QUADROS

LS Nº 12
Rubrica

THIAGO MARTINS COSTA - ME
CNPJ: 37.220.510/0001-84

Rua Itamaraty, 413 — Loteamento Maracanã — Araguaína — TO — CEP. 77825-432
TELEFONE: (63) 99263-3958 - EMAIL: thiagokosta7@gmail.com

Araguaína — TO, 07 de fevereiro de 2025.

Proposta de preços à Câmara Municipal de Duque Barcelar - MA.

Item	Qtde	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	09	Carteiras em couro com brasão da republica em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	R\$ 178,00	R\$ 1.602,00
02	09	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
03	01	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
04	03	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	R\$ 330,00	R\$ 990,00
Valor Total dos Itens:				R\$ 5.952,00

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

PROCESSO: 015/2025
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT	TONNY IMPRESSOS V. UNIT	REI DOS QUADROS V. UNIT	CH IMPRIME V. UNIT	V. UNIT
1	Carteiras em couro com brasão da república em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	9	R\$ 165,00	R\$ 178,00	R\$ 150,00	R\$ 164,33
2	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	9	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00
3	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	1	R\$ 1.950,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.950,00
4	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	3	R\$ 315,00	R\$ 330,00	R\$ 300,00	R\$ 315,00

Duque Bacelar/MA, 07 de fevereiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

FLS Nº 13
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

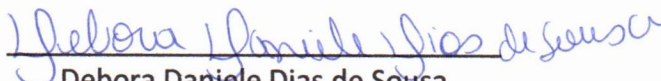
DESPACHO

Ao Srº

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal, para realização de pesquisas de preços, visando à Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. Encaminho pesquisas de preços, realizadas em a empresas com atividades compatíveis para aprimoramento do relatório e mapa de apuração, conforme segue em anexo.

Duque Bacelar/MA, 10 de fevereiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO

A Sr.ª

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicitamos, por meio deste, a elaboração do Termo de Referência para a Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA. Esta contratação visa atender à necessidade de identificação visual adequada dos vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

O Termo de Referência deverá especificar detalhadamente as condições, exigências técnicas, prazos, custos e requisitos necessários para a contratação da assessoria, de forma a garantir a adequação às necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

A elaboração desse documento é essencial para a continuidade do processo licitatório, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais e seja conduzida de forma eficiente.

Duque Bacelar -MA, 11 de fevereiro de 2025



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

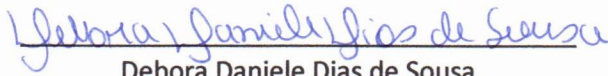
DESPACHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA-ETP

Ao Sr.
Antônio Fernando Oliveira
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.13312021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trate a o administrativo nº 015/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar/MA, 12 de fevereiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

1.2. Placa de mesa identificação aço inox para os 09 vereadores – medindo 10 x 30, sendo de dobra personalizada a Laser de Fibra óptica monocromática. Podendo ter algumas logomarcas em 4 cores. Chapa 1mm. Carteiras em couro com brasão da república em metal e identidade funcional medindo 10x12cm. Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm. Quadros para a galeria dos presidentes de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à necessidade de identificação visual adequada dos vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Duque Bacelar. A personalização das placas de identificação permitirá que os vereadores sejam facilmente reconhecidos durante os trabalhos legislativos, além de promover a organização, a transparência e a boa comunicação nas reuniões e sessões plenárias.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. O serviço será executado ao longo de um período de 30 (trinta) dias, com atividades específicas sendo realizadas em cada fase do processo conforme justificativa exposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Qualificação Técnica;

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de

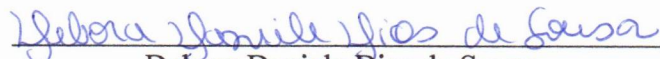
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar-MA, 13 de fevereiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar /MA.

Duque Bacelar/MA, 14 de fevereiro de 2025.


Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

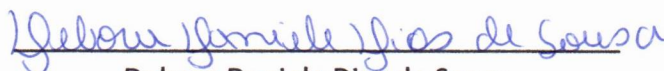
DESPACHO SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL/CMDB

Duque Bacelar/MA, 17 de fevereiro de 2025

À Contabilidade para informar dotação orçamentária para despesas referentes a Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Após, retornem à Secretaria,

Atenciosamente,



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO SETOR CONTABIL

Sra. Secretária,

Segue abaixo dotação orçamentária para execução de despesas referente Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;

Duque Bacelar/MA, 18 de fevereiro de 2025.

DARLAN BRUNO
DIAS
MARINHO:019190
44302

Assinado de forma
digital por DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:019190443
02

Contador

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.

NESTA

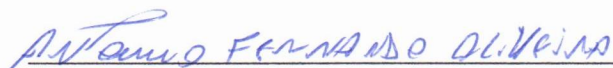
AUTORIZAÇÃO

Diante do instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Autorizo a **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, para continuidade do processo Administrativo nº 015/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar /MA.

Duque Bacelar/MA, 19 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 015.2025 o Ato de designação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, PORTARIA nº 01/2025.

Duque Bacelar - MA, em 20 de fevereiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.
2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.
3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

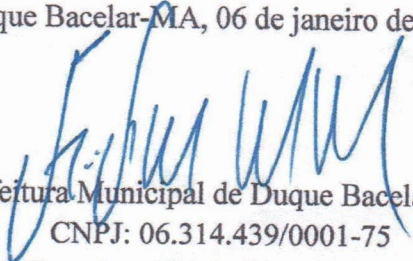
4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.
5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.
6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.
7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.
8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.
9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.


Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Francisco Flávio Lima Furtado

Prefeito


Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA

CNPJ: 07.740.442/0001-13

Antonio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1201.1/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
1201.1/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a empresa **C T S DE AGUIAR LTDA**, CNPJ: 25.308.876/0001-20; **OBJETO:** serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...); **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as **CLAUSULAS SEXTA**, do contrato nº 1201.1/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e o Sr. Sr Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Duque Bacelar-Ma, 10 de janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-829a591749a5f23eb54a9170e8901213c1d9fa54

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº 1201.2/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO nº
1201.2/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 e a empresa **C T S DE AGUIAR LTDA**, CNPJ: 25.308.876/0001-20; **Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral de veículos (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador etc...);** **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as **CLAUSULAS SEXTA**, do contrato nº 1201.2/2024; **CLAUSULA SEGUNDA**, Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/01/2025 a 10/01/2026, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Caio Tayson Sousa De Aguiar, CPF: 047.186.503?64, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar - Ma, 10 de janeiro 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI – 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 402-d61ebbaa72eee73aa04ef40b67986b8b8c5f9d69

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000,





CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.

2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.

3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração, respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentárias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação e do Agente de Contratação Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as

partes.

7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentárias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.

9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito

Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

Identificador: 402-b24f00ac2e5b42aa6d7d019c457c777eb19a20fc

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Contratação fundamentada no (Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;

Comissão de Contratação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, 20 de fevereiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar /MA.

BASE LEGAL: Legal: Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024. A Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DECRETO Nº 1.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

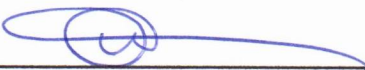
Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 1.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Fica dispensável a realização de licitação, posto que a contratação dos serviços atende ao disposto no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução 004/2024. Apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para realização da Dispensa de Licitação.

Duque Bacelar-MA, 21 de fevereiro de 2025.


Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DESPACHO

À setor de Comunicação
Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

Segue aviso de Dispensa de Licitação nº 010/2025, para publicação conforme Art. 75, § 3º- As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Duque Bacelar/MA, 24 de fevereiro de 2025



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 015/2025

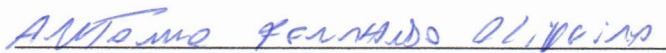
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com**, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com** e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.


Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.
Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 916-fe05a15a4315104e1945e21955ebf37da156073d

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025.

Eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.
Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 917-fef13c43c52216656f430a4d0006fcdd95b61a4

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Processo Administrativo Nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025.

Eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Limpeza de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.
Duque Bacelar-Ma, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 918-a74faf7569b91ddad440619da4a9bf3793316b9a





FLS Nº 215
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 015/2025

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA**, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 25/02/2025 até as 23:59hrs do dia 27/02/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

1.2. O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

1.3. Conforme planilha orçamentária de custos o valor orçado para a presente licitação é de R\$ 4.229,33 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais, trinta e três centavos), e as despesas serão acobertadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à necessidade de identificação visual adequada dos vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Duque Bacelar. A personalização das placas de identificação permitirá que os vereadores sejam facilmente reconhecidos durante os trabalhos legislativos, além de promover a organização, a transparência e a boa comunicação nas reuniões e sessões plenárias.

3. FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

3.1. O procedimento de dispensa a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carteiras em couro com brasão da república em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	9	R\$ 164,33	R\$ 164,33
2	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	9	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00
3	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
4	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	3	R\$ 315,00	R\$ 945,00
			R\$	4.229,33

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades de meses e valor previsto na tabela acima são estimativas máximas para celebração do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste termo de contratação.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



FLS Nº 44
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



FLS. Nº 45
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado são:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



FLS. Nº 46
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



FLS. Nº 47
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.4.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação 03 (três) meses, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 48
Rubrica

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA,

classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

15. DO CONTRATO

15.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

15.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

15.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será de 03 meses, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 17.1.2.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 17.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.4.** Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 17.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;
- 17.1.9.** Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 17.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 17.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 17.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 17.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

17.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

17.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

17.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

17.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

17.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

17.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

17.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

17.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

17.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

17.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

17.2.8.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

17.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

17.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

17.2.12. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.13. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

17.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.2.15. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

17.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

17.2.17. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

17.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

17.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

19.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. Anexo I – Termo de referência.

19.13.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.13.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

19.13.4. Anexo IV – Declaração que não emprega menor

Duque Bacelar - MA, 24 de fevereiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 56
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma.

1.2. Placa de mesa identificação aço inox para os 09 vereadores – medindo 10 x 30, sendo de dobra personalizada a Laser de Fibra óptica monocromática. Podendo ter algumas logomarcas em 4 cores. Chapa 1mm. Carteiras em couro com brasão da república em metal e identidade funcional medindo 10x12cm. Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm. Quadros para a galeria dos presidentes de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à necessidade de identificação visual adequada dos vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Duque Bacelar. A personalização das placas de identificação permitirá que os vereadores sejam facilmente reconhecidos durante os trabalhos legislativos, além de promover a organização, a transparência e a boa comunicação nas reuniões e sessões plenárias.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. O serviço será executado ao longo de um período de 30 (trinta) dias, com atividades específicas sendo realizadas em cada fase do processo conforme justificativa exposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.



FLS. Nº 57
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.
- 3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.
- 3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.
- 3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.
- 3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).
- 4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.
- 4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.
- 4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 59
Rubrica

- 4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.
- 4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.
- 4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 60
Rubrica

5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



FLS Nº 61
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 62
Rubrica

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Qualificação Técnica;

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência de 03 (três) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 63
Rubrica

10. DO CONTRATO:

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



FLS Nº 64
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



FLS. Nº 65
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

VALOR

VALOR

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XXX (REDIGIR POR EXTENSO)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



FLS Nº 66
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



FLS. Nº 67
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.



FLS. Nº 68
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido,

de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art.

6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

J. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.



FLS. Nº 72
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 03 (três) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art.

124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.1.4.** Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 8.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 8.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

- 8.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;
- 8.2.23.** Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções



FLS Nº 76
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Administrativas". **9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



FLS. Nº 79
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



FLS. Nº 80
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Dispensa de Licitação nº **/20__ – que a empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

PROPOSTA

Proposta que fez, CH IMPRIME: Empresa estabelecida nesta capital, para fornecimento de serviços de Comunicação Visual à Câmara Municipal de Duque Barcelar - MA. Conforme discriminação abaixo:

Item	Discriminação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
01	Carteiras em couro com brasão da republica em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	09	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
02	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	09	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
03	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
04	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
Valor Total			R\$ 5.130,00	

Ag 2990

Cc 12.068447-8

PIX CNPJ: 43.530.282/0001-41

Banco Santander

Validade da Proposta: **90 dias**

Prazo de Entrega: **Em ate 8 dias úteis**

Condições de Pagamento: **A combinar**

Teresina - PI – 26 de fevereiro de 2025.



Imprime
SOLUÇÕES VISUAIS

43.530.282/0001-41

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

Quadra Parque Piauí, Qd 74; Cs 09

Parque Piauí - CEP 64025-260

Teresina - PI

Claudio Henrique



FLS. Nº 82
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

28 de fevereiro de 2025.

À empresa

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

CNPJ: 43.530.282/0001-41

Endereço: Q Parque Piau, Quadra 74; casa 09, Parque Piaui, Teresina-PI.

Email: claudiohenriquebsr@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Prezado senhor,

Em cumprimento do aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2025 item:

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 83
Rubrica

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. **a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS Nº 84
Rubrica _____

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

CPF

058.686.113-06

CNPJ

43.530.282/0001-41

Data de Abertura

15/09/2021

Nome Empresarial

43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

15/09/2021

Endereço Comercial

CEP

64025-260

Logradouro

QUADRA PARQUE PIAUI

Número

09

Complemento

QUADRA 74;
CASA 09

Bairro

PARQUE PIAUI

Município

TERESINA

UF

PI

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

15/09/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Papeleiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papeleria

Ocupações Secundárias

Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente

Artesão(ã) em papel independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

1749-4/00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Fabricante de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não, independente

Artesão(ã) em vidro independente

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Artesão(ã) têxtil independente

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

FLS. Nº 86
Rubrica

3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.530.282/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO Q PARQUE PIAUI	NÚMERO 09	COMPLEMENTO QUADRA 74;CASA 09
------------------------------	--------------	----------------------------------

CEP 64.025-260	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PIAUI	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOHENRIQUEBSR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 8827-4645
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 15:47:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES
CNPJ: 43.530.282/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:22:04 do dia 10/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2025.

Código de controle da certidão: **9FDA.4DB6.828B.DE9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 90
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.530.282/0001-41

Razão

43530282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

Social:

Endereço:

Q 74 09 / PARQUE PIAUI / TERESINA / PI / 64025-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2025 a 27/03/2025

Certificação Número: 2025022618456281573822

Informação obtida em 27/02/2025 11:28:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.530.282/0001-41

Certidão nº: 83655696/2024

Expedição: 03/12/2024, às 18:37:36

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.530.282/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. Nº 92
Rubrica



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001026200616

CPF/CNPJ: 43.530.282/0001-41

Nome/Razão Social: 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 15:11:04
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 3D15B051-2488-46F9-9DB4-D0D1933E971E



FLS. Nº 93
Rubrica



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001036200303

CPF/CNPJ: 43.530.282/0001-41

Nome/Razão Social: 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/02/2025 15:11:20
VÁLIDA ATÉ 04/04/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C01BE791-EC99-4B94-92CD-94D70D5FDF13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1
FLS. Nº 94
Rubrica

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0011356/25-51

CPF/CNPJ: 43.530.282/0001-41

Contribuinte: 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:23:41 h, do dia 03/02/2025

Validade: 04/05/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

FLS. Nº 95
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3747179

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES
CNPJ: 43530282000141, REPRESENTANTE LEGAL: Claudio Henrique Bezerra Silva
Rodrigues
ENDEREÇO: Quadra 74; Casa 09
BAIRRO: Parque Piauí, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 25 de Fevereiro de 2025 às 15 h 42 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3747179. Código verificador: 52018.6BE1E.4132D.70384

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

A Empresa 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 43.530.282/0001-41 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.358.515 SSP PI e do CPF nº (058.686.113-06, residente e domiciliado(a) à QUADRA 74; CASA 09, PARQUE PIAUI TERESINA-PI CEP 64.025-260. Declaro que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Teresina, 03 de Março de 2024

43.530.282/0001-41

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES

Quadra Parque Piaui, Qd 74; Cs 09

Parque Piaui - CEP 64025-260

Teresina - PI

Cláudio Henrique



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ: 12.121.042/0001-60
Avenida Presidente Médici, 645 – Centro - Anapurus – MA
Email: camaradeanapurus2021@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada para fins de direito e para comprovação de fornecimento, que a Empresa 43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 43.530.282/0001-41 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.358.515 SSP PI e do CPF nº (058.686.113-06, residente e domiciliado(a) à QUADRA 74; CASA 09, PARQUE PIAUI TERESINA-PI CEP 64.025-260. Forneceu para CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA, CNPJ nº 12.121.042/0001-60, os seguintes produtos:

Agendas permanentes personalizadas, Chaveiros em couro e metal brasão da república, Placas para as mesas dos vereadores em aço inox com impressão digital med.8 x 25 cm, Brasão em aço inox para a faixa com impressão digital med.80 cm altura, Bandeiras em oxford dupla face stampoo digital Brasil Maranhão e Anapurus.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, ate a presente data.

Anapurus-Ma 03 de Março de 2025

Suelan Clécio Gomes
Secretario Legislativo

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/PMDB**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Adv. José Diêgo Leal Sales

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 015/2025, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar/MA, 07 de março de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Ref.: Processo nº 015/2025

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/CMDB-MA
Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Favorável.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado memorando interno de **Formalização da Demanda** da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS INDICATIVAS de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência
- Despacho do Presidente;
- Despacho do Agente de Contratação;
- Orçamentos;
- Pesquisa de Mercado;
- Despacho de Dotação;
- Documentos da prestadora de serviços;
- Parecer Técnico da Comissão;

Por fim, verifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, a sua Portaria, bem como minuta de contrato, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico da assessoria jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei Nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

1. ANÁLISE DA DEMANDA:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para

JA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigi-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.¹

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

¹ FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade de contratação direta, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe disposições específicas sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limites previamente estabelecidos. Essa modalidade, conhecida como "*dispensa em razão do valor*", visa simplificar procedimentos administrativos, garantindo maior celeridade na gestão pública.

Art. 75. É **dispensável a licitação**: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021): "*a dispensa em razão do valor é um instrumento voltado para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia em situações que envolvam contratações de baixo impacto econômico*".

O autor ressalta que, apesar da dispensa, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos devem ser priorizadas.

Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2021), aponta que "*a dispensa de licitação em razão do valor, prevista na legislação vigente, deve ser interpretada como um mecanismo para atender à economicidade e à*

517

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

proporcionalidade, evitando que procedimentos licitatórios onerem desnecessariamente a Administração, especialmente em contratações de pequeno porte".

Ainda sobre o tema, Alexandrino e Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado (2022), esclarecem que "o legislador, ao fixar os limites monetários para a dispensa de licitação, busca um equilíbrio entre a desburocratização e a preservação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Contudo, a ausência de licitação não exige o gestor público de comprovar que a contratação foi vantajosa e atendia ao interesse público".

Nesse diapasão, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como "dispensa em razão do valor" disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca da justificativa de preços e como fora realizada a pesquisa de preços:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VII - justificativa de preço;

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que justifica a contratação fora realizada mediante a consulta de fornecedores do mesmo ramo ou com atividades similares, nos termos no art. 5º, inciso IV, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Nesse contexto, a contratação pretendida compatibiliza-se com o limite atual para dispensa em razão do valor. Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, II, da



Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

3. Da Minuta do Contrato

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do art. 92 da Lei nº. 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.
- § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

DISPOSITIVO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

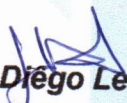
Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

É o parecer, *sub censura*.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Duque Bacelar/MA, 10 de março de 2025.


José Diêgo Leal Seles
OAB/PI nº 11586
Portaria nº 002/2025
Assessor Jurídico

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

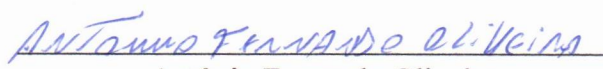
DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa nº 010/2025 objeto, Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

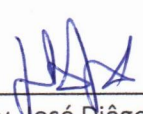
Duque Bacelar/MA, 11 de março de 2025


Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

REF.: Processo Administrativo nº 015/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, CNPJ nº 43.530.282/0001-41, Sediada Q Parque Piau, Quadra 74; casa 09, Parque Piau, Teresina-PI, OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - EPP, CNPJ nº 34.152.898/0001-35, Sediada na Praça Lourdita Raposo, Nº 376 - Centro, Buriti Bravo - MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, e-sic, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-172b4379784a58dd0a0acfb5637cbe6a9c75d9d0

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2025

REF.: Processo Administrativo nº 014/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05, com sede na Rua Chico Rita, 265 - Centro, Duque Bacelar/MA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque

Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 30.148,80 (Trinta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-d3cc74caf17f47efc1b5a75c245f366b0fced83

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2025

REF.: Processo Administrativo nº 015/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, CNPJ nº 43.530.282/0001-41, Sediada Q Parque Piau, Quadra 74; casa 09, Parque Piaui, Teresina-PI, OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma; VALOR GLOBAL: R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais). Determino a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 11 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 718-86ebbe6e77800adcef59b779b6efc1dfa7e38b5c

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2025

REF.: Processo Administrativo nº 016/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação, embasado no





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025

Processo Administrativo nº 015/2025
Dispensa de Licitação nº 011/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA,
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA
CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente Sr. Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, **CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES**, CNPJ nº 43.530.282/0001-41, Sediada Q Parque Piau, Quadra 74; casa 09, Parque Piauí, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Claudio Henrique Bezerra Silva Rodrigues, CPF nº 058.686.113-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 014/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
- 2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Claudio H.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Carteiras em couro com brasão da republica em metal e identidade funcional medindo 10x12cm.	9	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
2	Placas para as mesas do plenário em aço inox com impressão digital medindo 10x30cm.	9	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
3	Placa para a galeria em vidro de 6 mm com prolongadores cromados e fotos impressas medindo 70x90cm.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	Quadros para a galeria dos presidentes em vidro de 4mm com fotos impressas medindo 30x40cm.	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00

Cláudio M.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláudio H.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 03 (três) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

Claudio H.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 8.1.2.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 8.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4.** Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 8.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 8.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

- 8.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

Plácido H.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

Claudio M.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;
- 8.2.23.** Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Claudio N.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Claudio H.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

Cláudio H.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 120
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar/MA, 12 de Março de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
CPF nº 432.433.123-53

Representante legal do CONTRATANTE

Claudio Henrique Bezerra Silva Rodrigues

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES
Representante legal do CONTRATADO

12/03/25

Testemunhas

01 _____

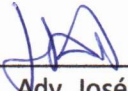
01 _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

REF.: Processo Administrativo nº 015/2025; Dispensa de Licitação nº 011/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais); **VIGÊNCIA:** Este contrato administrativo terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 - Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica;; **CONTRATADA:** CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, CNPJ nº 43.530.282/0001-41; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Claudio Henrique Bezerra Silva Rodrigues, CPF nº 058.686.113-06, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - MA, 12 de março de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

REF.: Processo Administrativo nº 012/2025; Dispensa de Licitação nº 06/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Marketing e Publicidade para Gestão e Manutenção de Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Duque Bacelar-MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e cem reais); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 12/12/2026 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** V P DA C CASTRO, CNPJ nº 45.538.503/0001-53; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 808.984.583-31, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 738-65564490a0f629e354cd0107420beb24d4644d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

REF.: Processo Administrativo nº 013/2025; Dispensa de Licitação nº 09/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail / e-mails institucionais; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da plataforma de transparência, esci, ouvidoria, carta de serviços, execução do portal da transparência da câmara municipal, acompanhado de monitoramento de sistemas de terceiros, autocavalação do portal, acompanhamento de informações (consultoria e assessoria), suporte e treinamento online e presencial; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 12/12/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, CNPJ nº 43.530.282/0001-41; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Claudio Henrique Bezerra Silva Rodrigues, CPF nº 058.886.113-06, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 738-bc5b6d6d3a357d280aca5eeb2d3af34bs4d6574

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

REF.: Processo Administrativo nº 016/2025; Dispensa de Licitação nº 012/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posteriores; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.048,85 (Trinta mil, quarenta e oito reais, sessenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 12/03/2025 à 31/12/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** JOAO DE DEUS VITURINO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.180.583/0001-05; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. João de Deus Viturino, CPF 347.318.223-00, pela CONTRATADA e Antônio Fernando Oliveira, CPF nº 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar - Ma, 12 de março de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 738-cea8be6740526a161c39ac432f9a3d693ba1646a

FLS. Nº 122
Rubrica

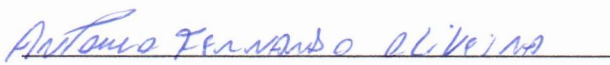
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a Empresa: CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES, CNPJ nº 43.530.282/0001-41, Sediada Q Parque Piau, Quadra 74; casa 09, Parque Piaui, Teresina-PI, para confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/Ma, objeto da Dispensa de Licitação nº 011/2025, processo administrativo nº 015/2025.

Duque Bacelar/MA, 12 de março de 2025

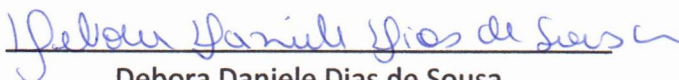

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 015.2025

Aos trezes dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa especializada em confecção de Placas Indicativas de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa